

13/03/2019	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
14/03/2019	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
15/03/2019	Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
20/03/2019	Assembleia de Eleição.
21/03/2019	Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS.
22/03/2019	Prazo de Recurso
26/03/2019	Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial
28/03/2019	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros por meio de Portaria Municipal.
01/04/2019	Prazo Final para posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2019/2021.

18/02/19

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido MARCOS ANTONIO DE SOUZA, matrícula 440501, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 01/02/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.** Chamada Pública nº 01/2019 – Processo nº 23/2019. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar até o dia 14 de março de 2019, às 14:00 horas no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º Andar Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Chamada Pública nº 01/2019. **Objeto:** Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede Pública de Ensino do Município de Monte Carmelo - MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 12 de fevereiro de 2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2019, EDITAL Nº 003/2019, REGIME DE EXECUÇÃO: SERVIÇO CONTÍNUO.**

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, através da CPL-Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria de nº 148 de 02/01/2019, torna público que fará realizar no dia **29/03/2019 às 14h00min** no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a comissão para tal designado, Tomada de Preços, visando a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ABRANGENDO EM ESPECÍFICO A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.** Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações no Setor Administrativo do DMAE localizado no endereço Av. Olegário Maciel, nº 480, Bairro: Baturque, Monte Carmelo-MG, CEP: 38.500-00, no seguinte horário: de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, para obterem maiores informações ligue (34)3842-2595 ramal: 35 ou mesmo consulte o site: <http://www.dmae.montecarmelo.mg.gov.br/>. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2019. CPL-Comissão Permanente de Licitação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Fevereiro de 2019  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XIII

Nº 1602



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993  
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e N.º 030/97, de 28 de abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 01/2019

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8742/93 através da resolução CNAS 237/2006 e pela Lei Municipal 1473/22 de Agosto de 2018, neste ato representado por sua Presidente Debora Muniz Quaiatto Machado, **CONVOCA** os representantes da sociedade civil organizada, quais sejam: os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, os representantes das entidades e organizações da assistência social, os representantes dos trabalhadores do setor da assistência social, para a Assembleia de Votação, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMAS – Biênio 2019/2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Carmelo, biênio 2019/2021, se dará através da Assembleia de Votação, que será realizada no dia 20 de março de 2019, das 08h30min às 11h00 na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, localizada na Praça Celso Bueno, nº 24 – Centro.

**Art. 2º.** Será responsável pela operacionalização da Assembleia de Votação para o processo de escolha de novos membros do CMAS (representantes da Sociedade Civil) a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros do CMAS, sendo exclusivamente da sociedade civil, através de reunião extraordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 2019, juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

**Art. 3º.** Os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CMAS sobre a matéria serão decididos pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

**Art. 5º.** Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG na condição de entidade de assistência social, tendo por referência a Resolução do CNAS N. 14, de 15 de maio de 2014.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N. 11, de 23 de setembro de 2015.

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS N. 06, de 21 de maio de 2015.

§1º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º. Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§3º. Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física e suplente.

§4º. A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes a habilitação pelos seguimentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.

§5º. É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

**Art. 6º.** Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de candidatos serão automaticamente considerados eleitores.

**Art. 8º** - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais.

**Art. 9º** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de candidatos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I,

do art. 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu seguimento;
- b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;
- c) cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;
- d) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- g) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ quando for o caso;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e seu seguimento;
- b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;
- c) cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente;
- d) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) cópia simples do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- g) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 5º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

§1º. Para os representantes dos usuários:

I - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição

de habilitada a designar candidato e seu seguimento;

II - formulário de designação de pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;

III - cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

IV - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária (a), ou pelo (a) coordenador (a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º. Para Organizações de Usuários:

I - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;

II - formulário de designação de designação de pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

III - cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente; IV - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

VI - cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

VII - cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**Art. 10.** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores:

I - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do art. 5º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 9271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

"Prorroga a vigência do mandato dos integrantes do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, designados pela Portaria 7909 de 27 de abril de 2017, para atendimento à Lei 1473/2018, conforme específica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Portaria 7909, de 27 de abril de 2017, o término da vigência do mandato dos Conselheiros que integram o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será em fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei 1473, de 22 de agosto de 2018, a composição do referido Conselho exige a convocação de eleição da sociedade civil organizada, assim especificada como representantes dos usuários ou de organizações de usuários e seus respectivos suplentes, representantes das entidades e organizações da Assistência Social, e os representantes dos trabalhadores do setor da assistência social;

**CONSIDERANDO** que para a convocação de eleições é necessário observar os prazos para inscrição, habilitação das entidades, publicação dos editais, recursos e assembleia;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de finalizar o procedimento de convocação das eleições mediante a estrita observância à todas as exigências estabelecidas pela lei, bem como ao interesse público;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os mandatos dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, designados pela Portaria 7909, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1249, de 08 de maio de 2017, cujo termo final será 30 de março de 2019.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 9272, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

"Faz exoneração que específica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

desta Resolução:
a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;
b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
c) cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

[Handwritten signature]

d) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º dessa Resolução:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e seu segmento;
b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
c) cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
d) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II do art. 5º dessa Resolução:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento;
b) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária, ou pelo(a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução;

c) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução.

DOS ELEITORES (DELEGADOS)

Art. 6º. Cada entidade deverá inscrever seus Eleitores, que serão os eleitores aptos a participarem da Assembleia de Eleição/Votação para escolha de NOVOS membros da Sociedade Civil que comporão o CMAS de acordo com o Art. 8º, inciso II da Lei nº 1473 de 22 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.

DOS IMPEDIMENTOS

[Handwritten signature]

Art. É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 8º. Somente é permitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. É vedada a participação dos representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no CMAS, devido à incompatibilidade de poderes.

Art. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

DAS VAGAS

Art. Serão eleitos 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, assim especificados:
I. 03 (três) Representantes das Entidades e Organizações de Usuários e seus respectivos suplentes;
II. 02 (dois) Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social e seus respectivos suplentes;
III. 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Setor da Assistência Social.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10. Serão considerados como conselheiros titulares eleitos candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.

Art. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

DA HABILITAÇÃO, RECURSOS, PUBLICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Ficam definidos os seguintes prazos para deflagração do Processo de Eleição:

I. Os pedidos de habilitação, contendo a documentação necessária para a habilitação, deverá ser protocolados diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo, na Praça Celso Bueno, nº 24, Bairro Centro, neste Município de

[Handwritten signature]

- Monte Carmelo, entre os dias 07 e 08 de março de 2019, das 8h às 11h e das 13h às 17h.
II. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação até o dia 11/03/2019 e publicará no Diário Oficial;
III. O Ato de Homologação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados para participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019-2021, será publicado no Diário Oficial até o dia 12.03.2019;
IV. Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que deverá ser encaminhado, até o dia 13/03/2019, na forma procedimental adotada para habilitação observada a data de protocolo;
V. Cabe à Comissão Eleitoral julgar os recursos apresentados até o dia 14/03/2019;
VI. O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o 15/03/2019;
VII. A Assembleia de votação ocorrerá no dia 20.03.2019, das 08:30 às 11:00 h, na Praça Celso Bueno, nº 24, Bairro Centro, neste Município de Monte Carmelo;
VIII. A publicação no Diário Oficial do resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS se dará até o dia 21.03.2019;
IX. Caberá recurso do resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil até o dia 22.03.2019;
X. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial até o dia 26 de março de 2019.
XI. Será publicada a nomeação dos Conselheiros por meio de Portaria Municipal até o dia 28.03.2019;
XII. O Conselheiros nomeados para Gestão 2019-2021 serão empossados no dia 01.04.2019.

DA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO

Art. 13º O voto será secreto e nominal.

Art. 14º Os membros da Comissão Organizadora Eleitoral designados na plenária do CMAS para a Assembleia de Votação não poderão votar.

[Handwritten signature]

Art. 17º A assembleia de votação será presidida pela presidente do CMAS, e terá uma Mesa Coordenadora, composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º Caberá a Mesa Coordenadora registrar em ata, por meio eletrônico, com numeração contínua, os trabalhos efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 19º O horário de votação será das 08h30 as 11h00 e o fechamento dos trabalhos iniciará após as 13h00. Os votos e todo o material do processo da assembleia serão arquivados por um prazo 02 (dois) anos.

DO RESULTADO

Art. 20º Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMAS proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes das entidades não governamentais votadas, com número de votos recebidos.

DA NOMEAÇÃO

Art. 21º A nomeação dos membros não governamentais do CMAS será feita pelo Prefeito Municipal e publicada no diário oficial do município de Monte Carmelo por meio de portaria no dia 28/03/2019.

Art. 22º Os Conselheiros de Assistência do CMAS representantes da sociedade civil, exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandato, conforme a Lei 1473/2018.

DAS COMISSÕES

Art. 27º A Comissão de Trabalho Eleitoral definida em Plenária no dia 12 (doze) de fevereiro de 2019, fica assim definida nos termos desse edital sendo todos os representantes sociedade civil: 1- Emilia Cunha Vieira (Presidente); 2 - Ester Mundim Alves (Vice-Presidente), 3- Nubia Moreira Rocha (Secretária).

[Handwritten signature]
Deborah Muniz Quaiatto Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo

Anexo da Resolução CMAS nº 02 de fevereiro de 2019. ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 02 de 12 fevereiro de 2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS - GESTÃO 2019-2021.

Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

[Handwritten signature]

com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais no município de Monte Carmelo, há no mínimo 6 (seis meses).

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2019.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 12 de fevereiro de 2019.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para Representante e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_ com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 2:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 3:

[Handwritten signature]

Nome completo: \_\_\_\_\_
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) órgão gestor da assistência social ou coordenador de CRAS ou CREAS

Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 12 de fevereiro de 2019.

ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 02são, de 12 de fevereiro de 2019, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_

Suplente:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante

legal Assinatura da pessoa

designada

Assinatura do suplente

Anexo da Resolução CMAS nº 01, de 12 de fevereiro de 2019.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS

DE MONTE CARMELO - GESTÃO 2019/2021

Table with 2 columns: DATA and ATIVIDADE. Rows include dates 07 e 08/03/2019, 11/03/2019, and 12/03/2019 with descriptions of election activities.

- b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- d) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

**II. Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º dessa Resolução:**

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e seu segmento;
- b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- d) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

**III. Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II do art. 5º dessa Resolução:**

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento;
- b) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária, ou pelo(a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução;
- c) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução.

**Art. 12. Ficam definidos os seguintes prazos para deflagração do Processo de Eleição:**

- I. Os pedidos de habilitação, contendo a documentação necessária para a habilitação, deverá ser protocolados diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo, na Praça Celso Bueno, nº 24, Bairro Centro, neste Município de Monte Carmelo, entre os dias 07 e 08 de março de 2019, das 8h às 11h e das 13h às 17h.
- II. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação até o dia 11/03/2019 e publicará no Diário Oficial;
- III. O Ato de Homologação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados para participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019-2021, será publicado no Diário Oficial até o dia 12.03.2019;
- IV. Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que deverá ser encaminhado, até o dia 13/03/2019, na forma procedimental adotada para habilitação observada a data de protocolo;
- V. Cabe à Comissão Eleitoral julgar os recursos apresentados até o dia 14/03/2019;
- VI. O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o 15/03/2019;
- VII. A Assembleia de votação ocorrerá no dia 20.03.2019, das 08:30 às 11:00 h, na Praça Celso Bueno, nº 24, Bairro Centro, neste Município de Monte Carmelo;
- VIII. A publicação no Diário Oficial do resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS se dará até o dia 21.03.2019;
- IX. Caberá recurso do resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil até o dia 22.03.2019;
- X. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial até o dia 26 de março de 2019.
- XI. Será publicada a nomeação dos Conselheiros por meio de Portaria Municipal até o dia 28.03.2019;
- XII. O Conselheiros nomeados para Gestão 2019-2021 serão empossados no dia 01.04.2019.

**Art. 14. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora.**

**§ 1º. Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições:**

- I. Apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;
- II. Coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo preferencialmente um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

- § 2º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:
- II. Eleger entre os seus membros 01 (um) Presidente; 01 (um) secretário e 01 (um) fiscal;
- III. Coordenar o processo de apuração de votos;
- IV. Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS sobre a matéria.

**Art. 12.** Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.

**Art. 13.** Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 15.** Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.

**Art. 16.** Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**§1º.** O CMAS solicitará a Prefeitura Municipal a publicação da nomeação dos conselheiros eleitos e suplentes para a gestão 2019-2021 por meio de Portaria Municipal;

**§2º.** O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

**Art. 17.** A nomeação dos conselheiros, deverá ser publicada até o dia 28 de março de 2019.

**Art. 18.** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019-2021, dar-se-á até o dia 01 de abril de 2019.

**Art. 19.** O cronograma do processo de eleição dos representantes da sociedade civil estão normalizados no anexo V, parte integrante deste edital.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Débora Muniz Quaiatto Machado*

**DÉBORA MUNIZ QUAIATTO MACHADO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Anexo da Resolução CMAS nº 02 de fevereiro de 2019.**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 02 de 12 fevereiro de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS - GESTÃO 2019-2021.**

Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

Se Representante de usuários:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**HABILITAÇÃO:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitora

( ) Candidata

**SEGMENTO: (CAMPO OBRIGATÓRIO. ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA)**

( ) Representante ou organização de usuários de

Assistência Social ( ) Entidade e organização de

Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem

assina o documento)

**Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 12 de fevereiro de 2019.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

Se Representante de usuários:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**HABILITAÇÃO:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitora

( ) Candidata

**SEGMENTO: (CAMPO OBRIGATÓRIO. ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA)**

( ) Representante ou organização de usuários de

Assistência Social ( ) Entidade e organização de

Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

**Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 12 de fevereiro de 2019.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)

\_\_\_\_\_ com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais no município de Monte Carmelo, há no mínimo 6 (seis meses).

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2019.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(identificação de quem assina e qualificação)

**Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 12 de fevereiro de 2019.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

(Para Representante e Organização de Usuários)

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_ com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) órgão gestor da assistência social ou coordenador de CRAS ou

CREAS

**Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 12 de fevereiro de 2019.**

**ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 02s2a, de 12 de fevereiro de 2019, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_

Suplente:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante legal Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente

Anexo da Resolução CMAS nº 01, de 12 de fevereiro de 2019.

#### ANEXO V

#### CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS

##### DE MONTE CARMELO - GESTÃO 2019/2021

DATA	ATIVIDADE
07 e 08/03/2019	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
11/03/2019	Análise dos pedidos de habilitação.
12/03/2019	Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
13/03/2019	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
14/03/2019	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
15/03/2019	Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
20/03/2019	Assembleia de Eleição.
21/03/2019	Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS.
22/03/2019	Prazo de Recurso
26/03/2019	Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.
28/03/2019	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros por meio de Portaria Municipal.
01/04/2019	Prazo Final para posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2019/2021.

18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993  
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e  
N.º 030/97, de 28 de abril de 1997

#### RESOLUÇÃO CMAS N.º 02 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, PARA COMPOR A GESTÃO 2019-2021"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE MONTE CARMELO, no uso da competência que é conferida pela Lei Municipal nº 1473 de 22 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1473 de 22 de agosto de 2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que dispõe sobre o Processo Eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS, que define as diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução 16 de 05 de maio de 2010 do CNAS, que Define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Assistência Social, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social e revoga a Resolução nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil organizada na Gestão 2019-2021, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º. A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Monte Carmelo, no dia 20.03.2019, das 08:30 às 11:00 h, na Praça Celso Bueno, nº 24, Bairro Centro, neste Município de Monte Carmelo.

§2º. O Ato de Homologação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados para participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019-2021, será publicado no Diário Oficial até o dia 12.03.2019.

§3º. O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito, conforme disposto na Lei Municipal 1473/2018.

§4º. Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º. Conforme prevê a Lei Municipal nº 1473/2018, o CMAS é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, respeitada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada

##### I - Representantes Governamentais:

- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Controladoria Geral do Município;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria da Educação e Cultura;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Procuradoria Geral do Município;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

##### II - Representantes da Sociedade Civil Organizada, assim especificados:

- 03 (três) Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários e seus respectivos suplentes;
- 02 (dois) Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social e seus respectivos suplentes;
- 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Setor da Assistência Social.

18

§1º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais, vinculados a cada uma das secretarias elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g", e que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública (art. 12 da Resolução 237/2006).

§3º - Os servidores públicos em cargo de confiança ou direção na esfera pública, não podem representar quaisquer segmentos da sociedade civil que não o do Poder Público junto ao CMAS (art. 7º da Resolução 237/2006).

§4º - Os conselheiros candidatos a cargo eletivo devem se afastar de sua função junto ao Conselho até a decisão do pleito.

§5º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CMAS, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§6º - Somente é admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§7º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público (art. 11 da Resolução 237/2006 do CNAS).

§8º - É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no CMAS, devido à incompatibilidade de poderes (art. 6º, Resolução 237/2006 do CNAS).

Art. 3º. Conforme prevê os artigos 17 e 18 da Lei 1473/2018, o mandato dos conselheiros observará:

- O mandato dos conselheiros representantes governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante ato designatório da autoridade competente.
- O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação de mandatos e a recondução automática, permitida uma recondução, desde que, haja nova eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMAS, em reunião plenária, com objetivo de coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados a designar candidatos, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º. A Comissão será composta por Conselheiros Municipais, sendo exclusivamente da sociedade civil e terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

I. §3º. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente e 01 (uma) secretária;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Elaboração da minuta do edital que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, providenciando sua publicação;
- Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;
- Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;
- Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 5º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

- As entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG na condição de entidade de assistência social, tendo por referência a Resolução do CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010;
- Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº. 11, de 23 de setembro de 2015.

§1º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º. Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§3º. Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física e suplente.

§4º. A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes a habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.

§5º. É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º. Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de candidatos serão automaticamente considerados eleitores.

Art. 8º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- Executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de candidatos:

- Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 5º desta Resolução:
  - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a

designar candidato e o seu seguimento;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;

c) cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;

d) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

f) cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

g) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ quando for o caso;

II. Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º desta Resolução:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e seu seguimento;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

c) cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente;

d) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

f) cópia simples do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

g) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III. Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 5º dessa Resolução:

§1º. Para os representantes dos usuários:

I. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;

II. Formulário de designação de pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;

III. Cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

IV. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária (a), ou pelo (a) coordenador (a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º. Para Organizações de Usuários:

I. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;

II. Formulário de designação de pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

III. Cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente;

IV. Cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

VI. Cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

VII. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Art. 10. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do art. 5º desta Resolução:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;